LEI nº 5.122, DE 15 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA E SOCIAL EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM TENDO COMO ENFOQUE O EDUCANDO E AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° A Rede Municipal de Ensino deverá implantar assistência psicopedagógica e social com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2° As unidades de ensino que integram a Rede Pública Municipal deverão contar com equipe interprofissional habilitada a prestar atendimento psicopedagógico e social aos estudantes matriculados, e dar suporte técnico à direção e aos professores.

§ 1° A equipe interprofissional referida no "caput" deverá estar composta por, no mínimo, um (a) psicólogo (a), um(a) pedagogo(a) e um(a) assistente social, e poderá ser compartilhada entre os educandários.

§ 2° A equipe interprofissional prestará atendimento preventivo ou terapêutico prévio ao estudante, conforme a situação ou caso detectado no dia-a-dia da Unidade de Ensino, devendo realizar seu devido encaminhamento em casos de necessidade de continuidade no tratamento.

§ 3° A equipe interprofissional dará orientação aos pais, familiares ou responsáveis pelos estudantes, sempre que necessário ou sempre que solicitado a fazê-lo.

Art. 3° Para cumprimento do artigo anterior, o Executivo Municipal poderá firmar convênios com Faculdades e Universidades, para a contratação de pessoal técnico, bem como se utilizar dos profissionais já integrantes do quadro de servidores municipais.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes administrativos e orçamentários necessários ao cumprimento dos dispositivos desta lei.

(Segue/Fls.02)

Art. 5º O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta lei.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito para o próximo ano letivo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

MARCIA ADRIANA WINTER DA MOTA
Secretária Municipal de Educação